



ESTATUTO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL
DE FRANCA

Atualização 2026

Franca
2026



Autenticado com senha por AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO - Executivo Público / AT - 15/06/2026 às 14:07:04.
Documento Nº: 76702637-5724 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76702637-5724>



CEESPAP202603327A

SIGA 

SUMÁRIO

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Capítulo I – Da Instituição – Arts. 1º e 2º	3
Capítulo II – Dos Objetivos – Art. 3º	3
Capítulo III – Da Autonomia – Art. 4º	6
– Art. 5º	7

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º	7
Capítulo I – Do Conselho Universitário – Arts. 7º e 8º	8
Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Art. 9º	9
– Art. 10	10
Capítulo III – Da Reitoria – Art. 11	10
– Arts. 12 e 13	11
– Arts. 14 e 15	13
Capítulo IV – Dos Órgãos da Administração Acadêmica – Art. 16	13
Capítulo V – Dos Órgãos Suplementares – Art. 17	14

**TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Arts. 18 a 20	14
---------------------	----

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 21	14
Arts. 22 a 24	15

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Arts. 25 e 26	15
---------------------	----

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Arts. 27 a 30	16
---------------------	----

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifaccef.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O Centro Universitário Municipal de Franca, com sede no município de Franca, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior pluricurricular, estruturada sob a forma de autarquia municipal de regime especial, integrada ao sistema estadual de ensino e mantida pela Prefeitura Municipal de Franca, doravante denominada Mantenedora.

Artigo 2º - O Centro Universitário Municipal de Franca, orienta-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, pelas Leis Municipais, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

§ 1º - O Centro Universitário Municipal de Franca será denominado, doravante, neste Estatuto, de Centro Universitário.

§ 2º - O Centro Universitário poderá, para atingir os seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, congregando-se ou integrando-se a Associações, agregando-se a Universidades ou se instituindo em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades, para desenvolvimento de atividades nas áreas de sua atuação, bem como executar serviços, consistentes na prestação e no desenvolvimento de assistência, vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade em geral, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 3º - O Centro Universitário poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar tanto junto a municípios, estados, Distrito Federal e União, como perante os demais entes públicos, empresas públicas e autarquias, nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º - O Centro Universitário rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de atendimento das finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifacéf.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



§ 1º - Para a consecução dos fins previstos neste artigo e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, o Centro Universitário poderá:

I - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

II - captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

III - colaborar com entidades privadas, públicas e privadas de interesse público no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;

IV - colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução de políticas públicas em vários segmentos;

V - colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, saúde e outras correlatas;

VI - conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudantes, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;

VII - desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;

VIII - editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento;

IX - estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração aos profissionais envolvidos em suas atividades;

X - implementar cursos em nível superior, incluindo pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente;

XI - instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais;

XII - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XIII - organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas à sua área de atuação;

XIV - pleitear a concessão e operacionalizar mídias educativas, como Rádio, Televisão e outras correlatas, obedecida a legislação pertinente;

XV - promover outras atividades que, a critério do Conselho Universitário, sejam pertinentes às finalidades e aos objetivos presentes neste Estatuto;

XVI – instituir comitês de ética para a execução de suas atividades.



§ 2º - Para cumprimento dos seus objetivos na área da educação, o Centro Universitário poderá realizar quaisquer atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - a educação superior, pós-graduação, especialização e cursos livres de extensão;

II - cursos, seminários, simpósios, conferências e outros análogos;

III – produção e distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas e material de papelaria, como também, plataforma virtual para atividades e cursos de ensino à distância;

IV - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V - programas de recuperação e adequação pedagógica;

VI - programas de capacitação e qualificação profissional vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 3º - Para cumprimento dos seus objetivos de ensino na área da saúde, o Centro Universitário poderá realizar atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - Administração e prestação de serviços de assistência de saúde nas seguintes áreas:

a) médica ambulatorial, de procedimentos cirúrgicos e consultas;

b) serviços de diagnósticos por métodos ópticos, gráficos e outros análogos;

c) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, práticas integrativas e complementares;

d) serviços de necropsia como Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

e) manutenção e operação de laboratório de anatomia patológica e citopatológica (histopatologia);

f) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, como centro de infusão e outros;

g) atividades de enfermagem;

h) serviços de vacinação e imunização humana;

i) serviços em atenção e avaliação Psicológica e Psicanalítica.

II - Fornecimento da infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;

III - Atividades de administração e apoio à gestão de saúde;

IV - Fomento à elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos em saúde;

V - Implementação, gestão e prestação de serviços em assistência de saúde;



VI- Realização de exames de apoio a diagnósticos;

VII - Gerenciamento de laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;

VIII - Promoção da cooperação técnica administrativa, assim como desenvolvimento de ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange à assistência ambulatorial e aos programas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programa de Saúde da Família (PSF), Centros de Atenção Psico Social (CAPS) entre outros;

IX - Promoção, desenvolvimento e implementação atividades, projetos, campanhas e ações na área de saúde.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Artigo 4º - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de execução orçamentária, a ser exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar e extinguir cursos livres de extensão e programas de ensino superior, graduação e pós-graduação, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- c) fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas e as diretrizes curriculares pertinentes;
- d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica, produção cultural e artística e atividades de extensão;
- e) conferir graus, diplomas e outros títulos; e
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a) elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos públicos competentes;
- b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;
- c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;



- d) deter a posse, gerir, participar do capital social e dos direitos de exploração sobre o capital intelectual e ativos intangíveis decorrentes de suas atividades;
 - e) instituir fundos e bolsas específicas para apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - f) criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;
 - g) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
 - h) fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente; e
 - i) promover e executar as atividades para aquisição de bens e serviços, observadas as leis vigentes.
- § 3º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.
- § 4º - A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados diretamente à administração superior;
- IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais; e
- V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos, na seguinte ordem:

- a) Conselho Universitário;

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifaccef.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



- b) Reitoria;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- d) Órgãos Suplementares.

Parágrafo único - Os Órgãos Suplementares são criados e regulamentados pelo Conselho Universitário, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 7º - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1 igual a 01 (um) representante; MS2 igual a 05 (cinco) representantes; MS3 igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme o Título VII, Cap. I, Seção II, Artigo 120 do Regimento Geral;

V - pelos Chefes de Departamento;

VI - 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor;

VII - 03 (três) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e, no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário;

VIII - 01 representante da Comunidade, proposto pelo Reitor e referendado por este Conselho.

§ 1º - A representação docente a que se refere o Item IV, poderá ser reconduzida no todo ou em parte, respeitados os quantitativos estabelecidos;

§ 2º - Os membros a que se referem os itens VI a VIII terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 3º - Os membros docentes a que se referem os itens I a V deverão compor, no mínimo, 70% dos membros do Conselho;

§ 4º - Nas votações do Conselho, cada membro terá direito a um único voto.



Artigo 8º - Das atribuições do Conselho Universitário:

- I - deliberar sobre o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais e de Recursos Humanos do Centro Universitário;
- II - deliberar sobre as normas gerais do funcionamento do Centro Universitário;
- III - deliberar sobre alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário e na aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas;
- IV - deliberar sobre a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos e Departamentos;
- V - elaborar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Centro Universitário;
- VI - deliberar sobre a instituição e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- VII - resolver, em grau de recurso, sobre decisões de órgãos do Centro Universitário;
- VIII - estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;
- IX - aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora;
- X - aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário a outras instituições do corpo discente;
- XI - elaborar e submeter à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-reitor;
- XII - deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XIII - decidir sobre a criação e a extinção de quadros de funções;
- XIV - fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XV - aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XVI - constituir, entre seus membros, as Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP), auxiliares do Conselho Universitário;
- XVII - dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvida a CLN;
- XVIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;
- XIX - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP) deverão ser constituídas por três membros, cada uma, com mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifaccef.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico, deliberativo e consultivo, para matérias de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-reitor;
- III - pelos Pró-reitores;
- IV - pelos Chefes de Departamentos;
- V - por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- VI - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI, é de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;
- II - deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico;
- IV - coordenar, discutir e aprovar os programas e os planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário;
- V - deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário;
- VI - elaborar normas sobre transferências, adaptações e estágios;
- VII - manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos;
- VIII - atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - manifestar-se sobre a assinatura de convênios;
- X - deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares;
- XI - pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal; e

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifacéf.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



XII - praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Artigo 11 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelos pró-reitores.

Parágrafo único – A Reitoria conta com as seguintes pró-reitorias:

- a) Pró-reitoria Acadêmica;
- b) Pró-reitoria de Administração;
- c) Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 12 - As funções de Reitor e Vice-reitor devem ser preenchidas por professores com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Centro Universitário, que atendam aos requisitos legais, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal à vista de listas tríplices, organizadas pelo Conselho Universitário e apresentadas àquela autoridade.

- § 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor escolhidos são de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo;
- § 2º - A nomeação a que se refere o caput deste artigo é feita, a partir de listas tríplices, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto, organizadas pelo Conselho Universitário;
- § 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário pode acumular votos, não sendo também permitidos, os votos por procuração ou por escrito dos ausentes;
- § 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor, até a escolha e nomeação do outro Reitor, nos termos da legislação vigente e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias;
- § 5º - No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Reitor ocupará o cargo até o término do mandato;
- § 6º - Sucedem, ao Vice-Reitor, os Pró-Reitores na ordem decrescente de antiguidade nesta Autarquia, respeitados os requisitos legais do cargo;
- § 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-reitor, até que haja a nomeação dos novos reitores, de conformidade com o caput deste artigo, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo;



- § 8º - Para a função de Pró-Reitor é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente, e com titulação de Doutor à época de sua indicação;
- § 9º - Excepcionalmente, poderá exercer a função de Pró-Reitor um docente com efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, e título de Mestre, ouvido o Conselho Universitário.

Artigo 13 - São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - promover planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;

III - cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados;

V - fazer cumprir o calendário acadêmico, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;

VI - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VII - assinar acordos e convênios;

VIII - promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário, submetê-la à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) e, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, encaminhá-la à Mantenedora;

IX - homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;

X - contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos a Pró-Reitoria Acadêmica e o CEPE;

XI - decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário;

XII - admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, assessores e funcionários administrativos, ouvida a Pró-reitoria de Administração;

XIII - apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes;

XIV - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;



- XV - propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XXVI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XVII - designar os Pró-reitores, os assessores e os titulares de funções gratificadas;
- XXVIII - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes, ouvido o CEPE;
- XIX - fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;
- XX - baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;
- XXI - conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e, quando necessário, as Pró-reitorias correspondentes;
- XXII - autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XXIII - fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXIV - fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;
- XXV - baixar portarias, criando Comissões; e
- XXVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 14 - São atribuições do Vice-reitor:

- I - substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Reitor em suas atribuições, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- III - representar o Uni-FACEF, juntamente com o Reitor, ou na ausência deste, em associações, institutos e outras instituições, em âmbito nacional e internacional;
- IV - representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;
- V - supervisionar o processo de planejamento estratégico da IES;
- VI - coordenar as atividades do Grupo de Inteligência Estratégica do Uni-FACEF;
- VII - supervisionar as atividades das fundações de ensino, pesquisa e extensão, que vierem a ser criadas, vinculadas direta ou indiretamente ao Uni-FACEF;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;



IX - cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, este Estatuto, o Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; e

X - exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Geral e este Estatuto.

Artigo 15 - Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas no Regimento Geral e em normas, fixadas pelo Conselho Universitário, a partir de propostas da Reitoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 16 - O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos que compõem a administração acadêmica é disciplinado pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 17 - As unidades organizacionais, destinadas a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidas por regulamentos próprios, baixados pelo Reitor, nos limites das dotações orçamentárias.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Artigo 18 - O Centro Universitário poderá ministrar os seguintes cursos:

I - cursos por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitados os termos da legislação em vigor;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regulamentares e a legislação em vigor;

IV - de extensão e difusão cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Artigo 19 - A pesquisa deve ser entendida como exigência acadêmica para buscar novos conhecimentos e técnicas, vista como pré-requisito necessário às atividades de ensino e extensão.

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688
www.unifacéf.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



Parágrafo único - O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos de pesquisa aprovados e programas de iniciação científica, tecnológica e inovação.

Artigo 20 - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - O Centro Universitário poderá estimular, apoiar e desenvolver projetos sociais, tecnológicos, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 21 - A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes e auxiliares de ensino.

§ 2º - Os professores do plano de carreira serão admitidos por meio de concurso público, realizado ou por área de conhecimento, ou subárea na disciplina.

§ 3º - Os professores em caráter de substituição não ocupam cargo e serão admitidos, a título temporário, mediante processo seletivo simplificado e com contrato com prazo máximo de um ano.

§ 4º - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 5º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Artigo 22 - Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar órgãos representativos do corpo discente.

Artigo 23 - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral, em resoluções do Conselho Universitário, regulamentos e portarias vigentes.

Artigo 24 - Aplica-se aos servidores docentes e técnico-administrativos, admitidos por concurso público, o regime da CLT e, no que couber, as disposições legais atinentes aos servidores públicos em geral.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 25 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos das leis em vigor.

Artigo 26 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza:

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca/SP - CEP 14403-430 - Tel (16) 3713-4688
www.unifaccef.com.br

Confere com o Parecer CEE nº 141/2026



I - dotações orçamentárias;

II - receita por serviços prestados;

III - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de quinze dias, contado a partir da publicação do ato.

Artigo 28 - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 30 - Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, entra em vigor na data de publicação.

